**ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO 2019/2020**, que entre si firmam, **com a mediação do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva – Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST**, de um lado, **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços públicos de produção, transmissão e suprimento de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia nº 333 – Edifício André Falcão, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada Chesf, neste ato representado pelo seu Superintendente Jurídico, ao final nomeado e assinado e, de outro lado, a Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco - SINDURB/PE, o Sindicato dos Eletricitários da Bahia - SINERGIA/BA, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, o Sindicato dos Eletricitários do Ceará - SINDELETRO, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte - SINTERN, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - URBANITÁRIOS/AL, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba - STIUPB, o Sindicato dos Eletricitários de Sergipe - SINERGIA/SE e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco - SENGE, doravante denominados **SINDICATOS**, neste ato representados por seus respectivos dirigentes, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo Específico abrange todos os empregados da **CHESF**, integrantes das categorias profissionais representadas pelos seus **SINDICATOS** subscritores, em suas respectivas bases territoriais e, por extensão, nas localidades onde eles atuem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TREINAMENTO DE PESSOAL**

A **CHESF** apresentará aos **SINDICATOS** semestralmente as ações corporativas de reciclagem e treinamento constantes no Plano de Educação Coorporativa - PEC para 2019/2020, bem como o montante de recursos a este destinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPRESENTAÇÃO DE BASE**

A **CHESF** reconhece a representação de base dos **SINDICATOS**, por Estado, na proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, ou fração maior que 0,1 (zero vírgula um) para o último grupo, garantindo-se 01 (um) representante, por Estado, onde o número de empregados for maior que 50 e menor que 150, tendo esses representantes as garantias do art. 8°, inciso VIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Os representantes sindicais de base poderão ser liberados do trabalho até 2 (dois) dias por mês, com ônus para a **CHESF**, cabendo aos **SINDICATOS** formular a solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, admitindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas em casos comprovadamente excepcionais. Estes prazos serão contados a partir do efetivo recebimento da solicitação, por parte da **CHESF**.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito desta Cláusula, o mandato do representante sindical será coincidente com o mandato da diretoria do sindicato ao qual esteja vinculado.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de substituição de representante sindical, observar-se-á o mesmo critério estabelecido no parágrafo segundo, supra, quanto ao término do mandato, sem prejuízo das garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na vacância ou renúncia do cargo de representante sindical, este perderá as garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL - PAP**

A **CHESF** assegurará assistência à saúde a todos os seus empregados(as) por meio do Plano de Assistência Patronal – PAP, segundo critérios estabelecidos em normativo vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A **CHESF** se compromete a realizar o pagamento da PLR conforme acordado em Acordo Específico, firmado entre as Empresas do Grupo Eletrobras e as Entidades Sindicais.

**CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE SOBREAVISO**

A **CHESF** efetuará a remuneração de sobreaviso das primeiras 24 (vinte e quatro) horas mensais na base de 1/3 (um terço) do salário-hora.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ELEIÇÕES SINDICAIS**

A **CHESF** assegurará a utilização e livre acesso aos dirigentes sindicais em suas dependências, por ocasião das eleições sindicais, observadas as áreas previamente designadas.

**CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO**

A **CHESF** garantirá para todos os trabalhadores a prática atual da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os regimes de turnos ininterruptos de revezamento e categorias diferenciadas que, por disposição legal, são submetidos a jornada reduzida.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados submetidos a turno de revezamento, quando do exercício de atividades fora do turno (horário comercial), será garantida a prática estabelecida nos normativos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – Quando a alteração da jornada prevista no parágrafo anterior, resultar em aditivo ao contrato de trabalho, esta só se efetivará mediante acordo das partes e anuência do sindicato e, nesta hipótese a jornada passará a ser de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, sem pagamento de horas extraordinárias.

**CLÁUSULA NONA – LICENÇA-ADOÇÃO**

A **CHESF** concederá a licença ao empregado, sem prejuízo funcional e salarial, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**CLÁUSULA DÉCIMA – PECÚLIO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A **CHESF** pagará o valor de R$ 138.079,41 (cento e trinta e oito mil, setenta e nove reais e quarenta e um centavos) ao acidentado, ou a seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho que vitime seu empregado, causando-lhe invalidez permanente para o desempenho de qualquer atividade, ou morte.

**Parágrafo Único** – Em caso de invalidez permanente parcial, o pecúlio pago será proporcional ao valor máximo acima fixado, observada a Tabela de Dias Debitados, utilizada no cálculo do Coeficiente de Gravidade do Acidente de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE TURNO**

A **CHESF** manterá a jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, obedecidas as seguintes condições:

**I** - intervalo mínimo de descanso entre dois turnos não inferior a 11 (onze) horas;

**II** - horário diferenciado para início dos turnos por localidade, desde que resultante de entendimentos entre os empregados envolvidos os seus respectivos gerentes, e que disso não advenha qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TAXA ASSISTENCIAL**

A **CHESF** fará descontos especificados e aprovados em assembleia, ou previstos em Estatutos, garantindo-se aos empregados não associados o direito de opção negativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMISSÕES PARITÁRIAS (PASSIVO TRABALHISTA, ACAMPAMENTO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E TRANSPORTES)**

A **CHESF** se compromete a manter as Comissões Paritárias acima elencadas, assegurando seu funcionamento até a implantação das diretrizes definidas pelas mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MANTER A QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Em qualquer circunstância de alteração administrativa, inovação tecnológica e/ou organizacional, a **CHESF** se compromete a investir na qualificação profissional de seus empregados para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica.

**Parágrafo Único** – O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares e técnicos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIRIGENTES SINDICAIS

# A CHESF garantirá a liberação de dirigentes dos Sindicatos e Federações signatárias deste Acordo Coletivo Específico, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens recebidas, conforme as seguintes condições:

I - 1 (um) dirigente sindical por Sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;

II - 1 (um) dirigente sindical a mais para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos Sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o máximo de 10 (dez) dirigentes, da Intersindical Nordeste;

III - Serão liberados, além do limite estipulado no item II, 04 (quatro) dirigentes da FRUNE – Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste, quando houver;

IV - Assegurada ainda a inclusão dos dirigentes sindicais liberados nos programas de treinamento e reciclagem dentro de suas áreas de enquadramento funcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A **CHESF** se compromete a:

I – A implantar um Sistema Integrado de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, abrangendo todas as áreas operacionais e administrativas da empresa. As ações desenvolvidas para tal atendimento serão objeto de discussão na comissão paritária de Saúde e Segurança no Trabalho, prevista na Cláusula 13;

II - Apresentar aos **SINDICATOS**, por meio da mesma comissão paritária de Saúde e Segurança no Trabalho, prevista na Cláusula 13, as alterações, ajustes ou adequações nas políticas de Saúde e Segurança no Trabalho da **CHESF**.

III - investigar acidentes fatais, por meio de comissão a ser integrada, no mínimo, por um Engenheiro de Segurança e por um representante dos **SINDICATOS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA NR – 10**

A **CHESF** se compromete a obedecer a NR 10 de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Para todos os projetos desenvolvidos pela **CHESF** serão elaborados os necessários Termos de Responsabilidade Técnica, onde se nomeará o técnico responsável por cada um dos tais projetos que deverá ser o mesmo que executar o serviço.

**Parágrafo Único** – A **CHESF** fornecerá, quando solicitado, laudos dos projetos executados anteriormente ao início da vigência deste Acordo Coletivo Específico, nomeando os seus respectivos técnicos responsáveis para viabilizar a emissão dos correspondentes Termos de Responsabilidade Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo Específico, a Chesf garantirá condições adequadas de deslocamento para tratamento (médico ou fisioterápico) ao empregado vítima de acidente de trabalho, por meio do fornecimento de vale-transporte, táxi, ambulância ou veículo da empresa.

**Parágrafo Único** – A **CHESF** fornecerá a medicação necessária ao tratamento do acidentado, a partir da data de seu afastamento mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo médico do trabalho da **CHESF**, durante o tempo necessário ao tratamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA**

A vigência das condições que as Partes formalizam por via deste Acordo Coletivo Específico se dará a partir de 1 de maio de 2019 e se estenderá até 30 de abril de 2020.

Recife, 09 de outubro de 2019.

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE

CNPJ: 11.419.880/0001-51

Nome: Raimundo Lucena Maciel

CPF: 958.088.688-15

3\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco - SINDURB/PE

CNPJ: 11.011.020/0001-84

Nome: José Gomes Barbosa Filho

CPF: 890.302.064-20

4\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - SINERGIA/BA

CNPJ: 15.234.750/0001-03

Nome: Rafael Santos Oliveira

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

5\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI

CNPJ: 06.727.622/0001-00

Nome: Francisco das Chagas Marques Ferreira

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

6\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Eletricitários do Ceará - SINDELETRO

CNPJ: 07.339.229/0001-02

Nome: Cesário Macêdo de Melo Neto

CPF: 134.372.403-15

7\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte - SINTERN

CNPJ: 08.026.213/0001-02

Nome: José Fernandes de Sousa

CPF: 219.144.194-72

8\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - URBANITÁRIOS/AL

CNPJ:12.156.691/0001-04

Nome: Nestor Silva Powell

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

9\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba - STIUPB

CNPJ: 09.368.580/0001-49

Nome: Wilton Maia Velez

CPF: 621.526.454-72

10\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Eletricitários de Sergipe - SINERGIA/SE

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

11\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco - SENGE

CNPJ: 08.796.963/0001-55

Nome: Fernando Rodrigues de Freitas

CPF: 018.433.544-20